



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 60/2019

**“INSTITUI NA CIDADE DE SÃO PEDRO, O MÊS ABRIL AZUL, DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na cidade de São Pedro o mês “ABRIL AZUL”, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos na cor azul.

**Art. 4º** - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Azul”.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

**Luiz Melado**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O transtorno do Espectro Autista (TEA) refere-se a uma série de condições caracterizadas por desafios com habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não verbal, bem como por forças e diferenças únicas. Os sinais mais óbvios do transtorno do Espectro autista tendem a aparecer entre 1 ano e 6 meses aos 3 anos de idade.

O autismo é apenas um dos transtornos que integram o quadro de transtorno do Espectro Autista (TEA). O TEA foi definido pela última edição do DSM-V como uma série de quadros (que podem variar quanto à intensidade dos sintomas e prejuízo gerando na rotina do indivíduo).

Outros exemplos de transtornos que fazem parte do espectro e que anteriormente eram considerados diagnósticos distintos são: a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento.

É importante ressaltar que se tratam de transtornos do neuro-desenvolvimento, caracterizados por alterações em dois domínios principais:

- a) Comunicação e interação social;
- b) Padrões restritos e repetitivos de comportamento.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Estima-se a prevalência do Transtorno do Espectro Autista como 1 em 68 crianças. Isso inclui 1 em 42 meninos e 1 em 189 meninas. No Brasil a estimativa é de 2 milhões de autistas. Aproximadamente 407 mil pessoas somente no estado de São Paulo.

A origem do autismo se deve a diversos fatores, englobando a relação de fatores descritos abaixo:

**Genéticos:** fatores complexos, uma vez que não há um gene específico associado ao transtorno do espectro autista, e sim uma variedade de mutações e anomalias cromossômicas que vem sendo associadas a ele. Em relação ao gênero, a proporção é de meninos 4:1 meninas

**Neurológicos:** há maior prevalência de TEA associados a atrasos cognitivos e quadros de epilepsia, por exemplo.

**Ambientais:** interação de genes com o ambiente, infecções e intoxicações durante o período pré-natal, prematuridade, baixo peso e complicações no parto são alguns dos fatores que podem contribuir negativamente.

A maioria dos casos ainda é detectada tardiamente, porém, é crescente o número de estudos voltados à importância da detecção precoce ainda na primeira infância.

Neste período inicial da vida, há alguns comportamentos que fogem ao chamado "desenvolvimento típico", e já podem servir de alerta a familiares e profissionais da saúde.

Principais exemplos de sinais que podem ser rastreados precocemente, e servir de alerta:

- Dificuldades em sustentar contato visual enquanto é alimentado;
- Ausência de resposta clara ao ser chamado pelo nome (importante descartar hipótese de perda auditiva);
- Atraso no desenvolvimento da linguagem verbal e não verbal (não apontar, não responder a sorrisos, demorar para balbuciar e falar, ou regressão da linguagem);



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

- Desconforto com afagos a ao ser pego no colo;
- Aversão ou fixação a algumas texturas, incômodos com determinados sons e barulhos, comportamentos repetitivos e estereotipados (enfileirar brinquedos, rodopiar em torno de si mesmo, balançar o corpo).

O quanto antes a família e os profissionais da educação forem orientados sobre o quadro da criança, melhor será sua inserção social e aquisição de autonomia.

Devido à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2019.

**Luiz Melado**  
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00409/2019

Projeto de Lei Nº 60/2019

Data: 30/07/2019 Hora: 11:19

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Institui na cidade de São Pedro, o mês abril azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 077/2019**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 060/2019.**

*“Institui na cidade de São Pedro, o mês abril azul, dedicado a ações de conscientização sobre o autismo, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo, e DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído na cidade de São Pedro o mês “ABRIL AZUL”, dedicado às ações de conscientização sobre o autismo.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá realizar ações a fim de ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promover a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá criar e dar publicidade em todos os meios de comunicação para conscientização da população, além de promover iluminação ou decoração de espaços públicos na cor azul.


**Art. 4º** - Poderá haver convênios de cooperação com a iniciativa privada e ou entidades civis, organizações profissionais e científicas para a promoção do mês “Abril Azul”.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 dias, contados da data de sua publicação.

São Pedro, 04 de Setembro de 2019.

  
**Cassio H. Capellari**  
Presidente da Câmara

  
**Roberson Pedrosa**  
1º Secretário